

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS SECRETARIA DO GABINETE CIVIL CNPJ.:01.616.269/0001-60

LEI Nº 179/2013

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Davinópolis Maranhão - D.O.E.M.D.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, IVANILDO PAIVA BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial do Município de Davinópolis – D.O.E.M.D., como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo.

§ 1º - A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterá as publicações de seus atos oficiais, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º - A publicação do Diário Oficial do Município será feita em peça única, contendo os atos oficiais do Poder Executivo, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3º - O formato, as características de impressão e sequência de ordem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º - A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente por qualquer cidadão que tenha acesso a rede mundial de computadores no sitio www.pmdavinopolis.domeletronico.com.br

Art. 3° - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial do Município de Davinópolis";

III - o número da edição e do Ticket de verificação de certificação digital;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 4º - O Diário Oficial do Município terá as seguintes características:

 I – publicações editadas diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias;

II - numeração seqüencial e ininterrupta;

IV - forma eletrônica e disponível para impressão.

§ 1º - O Diário Oficial do Município, em sua versão impressa, será disponibilizado diária e gratuitamente:

I - a quaisquer cidadãos na sede da Prefeitura Municipal;

II - às Secretarias Municipais e entes da administração municipal indireta;

Mauth



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS SECRETARIA DO GABINETE CIVIL CNPJ.:01.616.269/0001-60

III - aos órgãos estaduais e federais sediados em Davinópolis Maranhão.

Art. 5º - É obrigatória a disponibilização, na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a seqüência histórica.

- Art. 6º O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do FPM.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 23 dias do mês de maio de 2013.

IVANILDO/PATVA BARBOSA

Prefeito Municipal de Davinópolis/MA.